

Brasília, RS, 11 de julho de 2023.

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF
Superintendência Administrativa e Financeira
Diretoria de Material e Serviços

Objeto: *Contratação de empresa de consultoria ambiental para prestação dos serviços técnicos de execução dos Programas detalhados nos Planos Básicos Ambientais - PBAs aprovados no âmbito dos processos de licenciamento das obras do Trevo de Triagem Norte e da Ligação Torto-Colorado - LTC, em cumprimento as condicionantes estabelecidas nas Licenças de Operação.*

Ref.: *Tomada de Preços nº 001/2023
Processo SEI nº 00113-00010835/2022-23*

Senhor Diretor

A **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.849.773/0003-50, com filial no SIG Quadra 2, lotes 420/430/440, Ed. City Offices – salas 243 a 248, Bairro Zona Industrial, CEP: 70.610-420, Brasília/DF, e interessada em participar do certame em apreço, vem solicitar os seguintes esclarecimentos com relação a disposições do edital:

1. Data base de reajustamento

O item 7.2.2 do Anexo IX – Minuta de Contrato dispõe detalhadamente sobre o critério de reajustamento contratual, adotando como marco inicial a “**data-base do orçamento estimado do DER/DF**, de 01/07/2022 (SEI/GDF 104314877), conforme orientação da PROJUR/DF (SEI/GDF 77613170), adotando a metodologia definida na Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24/01/2023 e suas alterações posteriores”. Esta é a opção indicada como preferencial pelo TCU, a exemplo do Acórdão 19/2017 – Plenário, por eliminar os problemas advindos de orçamentos desatualizados em relação à data de abertura de propostas

Por outro lado, o item 9.3 do edital utiliza a data de apresentação da proposta de preços como marco inicial para contagem do prazo de reajuste.

Considerando a preferência pela primeira hipótese, endossada tanto pelo TCU como pela vossa consultoria jurídica, e o fato de que o orçamento referencial já se encontra com um ano de defasagem, entendemos que o critério de reajuste a ser empregado é o expresso na minuta contratual.

2. BDI

O BDI apresentado no edital apresenta redução de 20% nas alíquotas de PIS e COFINS, o que só se justifica mediante a pressuposição de que haverá uma significativa compensação desses tributos, correspondendo praticamente ao valor integral das despesas com materiais e serviços previstas no orçamento referencial. Trata-se de uma estimativa irreal, posto que dependeria de que todas essas despesas fossem com prestadores submetidos ao mesmo regime tributário, excluindo, por exemplo, optantes do SIMPLES.

Além disso, a proporção de materiais e serviços do orçamento referencial não se refletirá necessariamente na proposta de cada licitante, de modo que o redutor citado compromete a isonomia.

Logo, entendemos que o BDI será revisto de modo a não pressupor a redução nas alíquotas de PIS e COFINS.

Atenciosamente,



STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ: 88.849.773/0003-50

ROBERTO LINS PORTELLA NUNES

Presidente

RG nº 3013603554 SSP/RS

CPF nº 184.376.560-87

CAU Nº A4519-5

COMERCIAL BSB @ STE SA, COH. BR

(61) 99286-9034

Recebido em 21/7/23
às 16:05h
Ant



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Superintendência Administrativa e Financeira
Diretoria de Materiais e Serviços

Ofício Nº 19/2023 - DER-DF/PRESI/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 12 de julho de 2023.

Ao Senhor
Roberto Lins Portella Nunes
Presidente
STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.

Assunto: Resposta Esclarecimento

Prezado Senhor,

1. Em relação ao pedido de esclarecimento, informamos:
2. 1 - Critério de Reajuste: O critério de reajuste será conforme o disposto na minuta do contrato.
3. 2 - Após consulta, à área responsável respondeu: *"Para efeito de orçamentação pelo órgão contratante, o manual de Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU recomenda que o percentual das alíquotas PIS/COFINS seja estimado, devido à falta de informações mais precisas uma vez que esses percentuais são variáveis, sugerindo à adoção de uma compensação de 20%. No entanto, as empresas proponentes poderão fixar os percentuais de PIS/COFINS, tendo em vista que já conhecem os possíveis créditos e valores aproximados das alíquotas, sob as quais deverão trabalhar, porém devem apresentar demonstrativo de apuração que justifique esses percentuais (Acórdão 2622/2013 – TCU - Plenário). A majoração da taxa de BDI é possível desde que o preço ofertado esteja compatível com os parâmetros de mercado (Acórdão 2460/2022 TCU – Plenário)."*

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 12/07/2023, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117441783** código CRC= **E0E1D6C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF
Telefone(s): (61)3111-5583
Sítio - www.der.df.gov.br

